



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 29/09/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO NO 20200918-1/2020

DECRETO Nº 20200918-1/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 20200918-1/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI O COMITÉ CONSULTIVO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE EMERGÊNCIA PARA TRATAR DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENTES NA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DO APOIO AO REGIME DE COLABORAÇÃO AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, o Sr. JOAQUIM FREIRE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras-CE

CONSIDERANDO a atenção necessária e urgente ao setor EDUCACIONAL no contexto da pandemia do COVID-19, bem como o estabelecimento de um plano de retomada desse setor no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre a administração pública municipal, a rede municipal de ensino, professores, pais, alunos e sociedade civil;

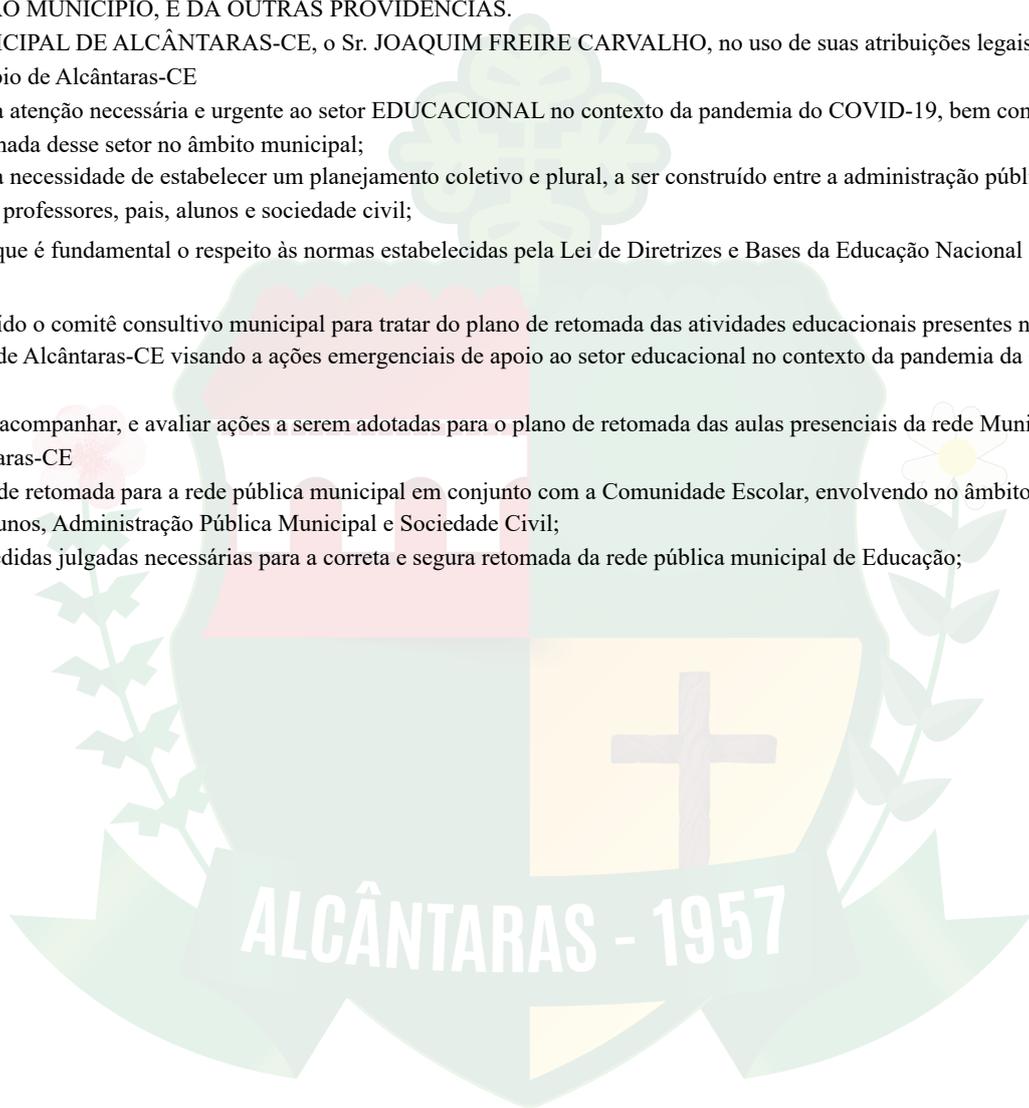
CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394/96;
DECRETA.

Art. 1º - Fica instituído o comitê consultivo municipal para tratar do plano de retomada das atividades educacionais presentes na rede de escolas públicas municipais de Alcântaras-CE visando a ações emergenciais de apoio ao setor educacional no contexto da pandemia da COVID—19, tendo como prerrogativas:

I- Planejar, elaborar, acompanhar, e avaliar ações a serem adotadas para o plano de retomada das aulas presenciais da rede Municipal de Ensino do Município de Alcântaras-CE

II- Articular o plano de retomada para a rede pública municipal em conjunto com a Comunidade Escolar, envolvendo no âmbito municipal, Professores, Pais, Alunos, Administração Pública Municipal e Sociedade Civil;

III- Adotar outras medidas julgadas necessárias para a correta e segura retomada da rede pública municipal de Educação;





Art. 2^o - O Comitê Consultivo Municipal Educacional de Emergência será composto por:

- I- 6 (seis) Representantes da Secretaria de Educação;
- II- 3 (três) Representantes da Secretaria de Saúde;
- II- 2 (dois) Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- V- 1 (um) Representante dos Pais;
- VI- 2 (dois) Representantes dos Alunos;
- VII- 1 (um) Representante da Câmara Municipal;
- VIII- 2 (dois) Diretores(as) de Escolas Municipais;
- IX- 2 (dois) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino Público;
- X- 1 (um) Representante da Rede Estadual de Ensino Público
- XI- 1 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alcântaras
- XII- 1 (um) Representante do Setor de Transportes
- XIII- 1 (um) Representante da Secretaria de Finanças
- XIV- 1 (um) Representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Art. 3^o - O Comitê será presidido pelo(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que poderá delegar dentre os membros representantes da Secretaria de Educação, através de ato próprio, os atos relacionados deste Decreto, indicando o responsável para secretariar os trabalhos, competindo-lhe:

- I- Estabelecer datas para a realização das reuniões presenciais ou virtuais, elaborar e divulgar previamente a Pauta da Reunião;
- II- Apresentar os planos e propostas para a retomada na rede educacional pública no âmbito do Município de Alcântaras-Ce;
- III- Participar das reuniões e permitir direito de voz e voto aos demais membros do Comitê na deliberação sobre as propostas apresentadas;
- IV- Colocar à disposição do Comitê todas as informações e documentos solicitados para fins de cumprimento do art. 1^o deste DECRETO.

Art. 4^o - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá delegar aos membros representantes da Secretaria de Educação, através de portaria, para as providências de início dos trabalhos.

Art. 5^o - Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação nomeará os membros do Comitê de Emergência Cultural.



Art. 6^o - Caberá ao Comitê estabelecer outras atribuições regulamentares necessárias para facilitar os seus trabalhos.

Art. 7^o - Este Comitê encerrará seus trabalhos com um Relatório Final de Retomada da Rede Municipal de Educação, ao concluir com segurança o plano elaborado para a retomada do Setor Educacional;

Art. 8^o - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, 18 de setembro de 2020.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO NO 20200810-1/2020

DECRETO N^o 20200810-1/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO N^o 20200810-1/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL PARA TRATAR DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELA LEI ALDIR BLANC (LEI 14.017/2020) AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS - CE VISANDO A AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, O Sr. JOAQUIM FREIRE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras-CE

CONSIDERANDO a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais, artistas e empreendedores do setor cultural e sociedade civil;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que a implementação da Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020) demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos;

DECRETA:



Art. 1^o - Fica instituído o Comitê de Emergência Cultural para tratar da aplicação dos recursos públicos repassados pela Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020) ao município de Alcântaras visando a ações emergenciais de apoio ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19, tendo como prerrogativas:

I- Planejar, acompanhar, e avaliar ações adotadas para o setor cultural a partir dos recursos oriundos da Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020);

II- Articular Poder Público Municipal, artistas e empreendedores do setor cultural, e sociedade civil para cadastro de profissionais e organizações que atuam no setor cultural;

III- Participar da elaboração de propostas para a devida implementação dos recursos oriundos da Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020), por meio de editais e chamadas públicas.

IV- Avaliar a implementação da Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020) a partir dos recursos aplicados e ações culturais pelos mesmos.

V- Suspender elou anular, qualquer compra ou contratação de obras e serviços consideradas em desacordo com os preços vigentes ou em afronta à legalidade e à moralidade pública;

VI- Sugerir a instauração de processo administrativo disciplinar elou inquérito policial para apuração de desvio de conduta de agente público e danos ao patrimônio, decorrente do cometimento de irregularidades administrativas;

VII- Formular consultas aos órgãos de Controle Externo sobre dúvidas surgidas quando à legalidade de aplicação dos recursos destinados ao setor cultural pela Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020);

VIII- Adotar outras medidas julgadas necessárias para a correta aplicação dos recursos da Lei Adir Blanc e para a resposta nos resultados esperados.

Art. 2^o - O Comitê de Emergência Cultural será composto:

I- Poder Executivo:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Secretária de Educação e Cultura;
- e) Departamento de Cultura;
- f- Secretaria de Finanças

II- Poder Legislativo:
Alcântaras-CE

a)Presidente da Câmara Municipal de



III- Instituições:

a) 04 (quatro) representantes de Associações, grupos ou ONG's do setor cultural do município de Alcântaras;

Art. 3^o - O Comitê terá como Presidente o Prefeito Municipal, que poderá delegar dentre os membros representantes do Órgão do Poder Executivo, através de ato próprio, os atos relacionados deste Decreto, indicando o responsável para secretariar os trabalhos, competindo-lhe:

I- Estabelecer datas para a realização das reuniões virtuais, elaborar e divulgar previamente a Pauta da Reunião;

II- Apresentar os planos e propostas que o Município desenvolveu no âmbito da Lei Adir Blanc (Lei 14017/2020);

III- Participar das reuniões e permitir direito de voz e voto aos demais membros do Comitê na deliberação sobre as propostas apresentadas;

IV- Disponibilizar todos os contratos, empenhos, liquidações, medições e pagamentos realizados pelo Poder Executivo Municipal com recursos oriundos da Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020);

Colocar à disposição da Comissão todas as informações e documentos solicitados para fins de cumprimento do art. 1^o deste DECRETO.

Art. 4^o - O Prefeito Municipal poderá delegar aos membros representantes do Comitê do Poder Executivo, através de portaria, para as providências de início dos trabalhos.

Art. 5^o - Portaria do Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Comitê de Emergência Cultural.

Art. 6^o - Caberá ao Comitê estabelecer outras atribuições regulamentares necessárias para facilitar os seus trabalhos.

Art. 7^o - Este Comitê encerrará seus trabalhos com um Relatório Circunstanciado de suas atividades até 30 (trinta) dias posteriores ao fim da vigência da Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020).

Art. 8^o - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, 10 de agosto de 2020.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Alcântaras - Portaria - PORTARIA NO 20200813-1/2020

PORTARIA Nº 20200813-1/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.



PORTARIA Nº 20200813-1/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

NOMEIA O COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL PARATRATAR DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELA LEI ALDIR BLANC (LEI 14.017/2020) AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS - CE VISANDO A EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, O Sr. JOAQUIM FREIRE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras-CE

CONSIDERANDO a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais, artistas e empreendedores do setor cultural e sociedade civil;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que a implementação da Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020) demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos e o Decreto Municipal nº 20200810-1 de 10 de agosto de 2020;

NOMEIA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para instituir o Comitê de Emergência Cultural para tratar da aplicação dos recursos públicos repassados pela Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020) ao município de Alcântaras visando a ações emergenciais de apoio ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19, são eles:

I- Representante do Poder Executivo:

1. JOAQUIM FREIRE CARVALHO - Prefeito Municipal
2. FELIPE COELHO COSTA- Procuradoria Geral do Município
3. ATAIDE LAURIANO VIEIRA - Controlador Geral do Município
4. CHARLYNE CUNHA FREIRE - Secretaria de Educação e Cultura
5. JOAQUIM SEVERIANO SILVA - Departamento de Cultura
6. ALDO CARVALHO ARAUJO- Secretario de Finanças

II- Representante do Poder Legislativo

1. a) MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE - Representante da Câmara de Vereadores

III- Representantes das Instituições



1. FRANCISCO WELLINGTON DOURADO- Representante dos Músicos
2. ADRIANA MAGALHÃES DE LIMA SILVA - Representante dos Artesaos
3. GABRIELA SOUSA ROCHA- Representante das Artes Cénicas
4. MACQUES RELLY SILVA -Conselho Municipal de Cultura

Art. 2^o - Este Comitê encerrará seus trabalhos com um Relatório Circunstanciado de suas atividades até 30 (trinta) dias posteriores ao fim da vigência da Lei Adir Blanc (Lei 14.017/2020),

Art. 3^o - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, 13 de agosto de 2020.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras